

**REQUERIMENTO**

A VEREADORA EDVANDA MARIA ARAÚJO SOUZA, 1ª Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário deliberar sobre requerimento formulado por vereador (a), nos termos do art. 116, II, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;


**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

**CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

**CONSIDERANDO** que neste período de pandemia pelo COVID-19 faz-se necessário o isolamento social e realização de sessões por videoconferência, não sendo possível o vereador deslocar-se para a Edilidade para assinar os atos ordinários;

Requer que sejam regulamentados por meio de Resolução os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital para todos os vereadores, tendo a assinatura eletrônica validade jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano, facilitando e modernizando os atos ordinários praticados, conforme legislação acima indigitada.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 04 de maio de 2020.

  
EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA  
1ª Vice-Presidente